



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 1

DECRETO Nº 117/2021 – 19 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 517.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)**, no Exercício Financeiro de 2021, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 461 de 11 de Dezembro de 2020 - LOA/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 517.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)**, para atender aos seguintes programas:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IM E ASSESSORAMENTO 16.000,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 - Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
130 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IM E ASSESSORAMENTO 2.500,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 - Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
140 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IM E ASSESSORAMENTO 200,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 - Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
220 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
03.003 - ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÕES
04.122.0003.2010 - Manutenção da Administração de Licitações
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1010 00000 - Recursos Ordinários (Livres)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 2

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO 3.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

20.606.0013.2017 - Manutenção do Gab da Sec Municipal da Agricultura e Desenvolvimento

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

1630 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO 5.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA

15.452.0012.2031 - Departamento de Obras e Gestão Urbana

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2330 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 40.000,00

07.003 - DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0009.2038 - Divisão do Programa Saúde da Família

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1494 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00

07.003 - DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0009.2038 - Divisão do Programa Saúde da Família

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2494 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.300,00

07.003 - DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0009.2038 - Divisão do Programa Saúde da Família

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

31212 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.000,00

07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3120 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 7.000,00

07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3130 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 3

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde	
3.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO	
11019 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	255.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3200 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3210 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	38.000,00
07.005DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0009.2043 - Departamento de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3494 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.000,00
07.005 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0009.2043 - Departamento de Vigilância Sanitária	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4494 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	40.000,00
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0005.2050 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
13620 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	10.000,00
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.0005.2050 - Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13630 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 4

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.000,00
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2065 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
4600 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 14.900,00
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0014.2065 - Manutenção do
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4730 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.100,00
09.004 - DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTES, MULHER E IDOSO
08.244.0014.6087 - Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5010 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 517.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL REAIS), como segue:

I – Excesso de Arrecação:

1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO 50.000,00 – FONTE 104
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 50.000,00 – FONTE 494
1.7.1.8.04.9.1.01.00.00.00.00 ENFRENTAMENTO DA COVID 19 - FONTE 1019 28.000,00 – FONTE 1019

II – Anulação das Dotações:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO 18.500,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
80 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15.000,00
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2035 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
2620 00500 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 40.000,00
07.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2037 - Departamento de Saúde
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
2800 00500 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 5

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2039 - Aquisições de Medicamentos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
3000 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2039 - Aquisições de Medicamentos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
3010 00500 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
07.004 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2040 - Unidade Básica da Saúde	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
3150 00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	48.500,00
07.005 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0009.2043 - Departamento de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
3320 00500 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	21.000,00
08.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0007.2056 - Festividades
Comemorativas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
4340 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.000,00
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0014.2065 - Manutenção do
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4690 00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 6

CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Rancho Alegre**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 75.829.416/0001-16, com sede à Rua Avenida Brasil Nº 256 nesta cidade de Rancho Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Carlos Coimbra, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 PR e do CPF nº 071.913.176-06, residente e domiciliado em Rua Armando Marcon, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto nos artigos 6º, parágrafo único, inciso II e do 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, nas Leis federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, na lei complementar estadual nº 82/98 e na lei municipal de adesão ao consórcio nº xxxx, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos utilizados para intubação/sedação de pacientes acometidos pela COVID-19 e outros que se façam necessários no atendimento de tais pacientes. A demanda foi apresentada por meio do Ofício Cosems/PR nº 068/2021, de 04/06/2021, que relatava a elevação do número de casos e de óbitos; a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado; o aumento da demanda por cuidados de suporte nas UPAS, Pronto Socorros e Hospitais de Pequeno Porte do Estado; a necessidade de melhoria da capacidade de resposta, garantindo equipamentos, insumos e medicamentos para essas unidades de saúde; e do Ofício Cosems/PR nº 073/2021, de 21/06/2021, que estabeleceu o elenco de medicamentos a serem adquiridos: midazolam 5 mg/mL, ampola de 10 mL; fentanila 0,05 mL, ampola de 10 mL, rocurônio 10 mg/mL, frasco ampola 5 mL; pancurônio 2 mg/mL, ampola de 2 mL; suxametônio 100 mg/mL frasco ampola, norepinefrina 2 mg/mL, ampola de 4 mL; heparina sódica 5.000 UI/mL. frasco ampola 5 mL; diazepam 5 mg/mL ampola de 2 mL; morfina 10 mg/mL, ampola de 1 mL; enoxaparina sódica 100 mg/ mL, seringa de 0,4mL, tendo sido o elenco aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio, conforme consta da 75ª ata de reunião do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 7

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 em duas parcelas de R\$ 1.500,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até os dias 15 dos meses de agosto/2021 e setembro/2021, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto pelo Cosems/Pr e aprovado na 75ª reunião do Conselho Deliberativo deste Consórcio;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 8

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses medicamentos;

g) monitorar as entregas dos medicamentos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos medicamentos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 070041030100092039, elemento de despesa - 339030, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 9

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rancho Alegre, 28 de Julho de 2021.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 10

DECRETO Nº 118/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, de forma híbrida e escalonada na Rede Municipal de Rancho Alegre.”

O Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as demais normas vigentes

CONSIDERANDO o atual cenário de Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o decreto nº 138 de 0

1 de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Municipal responsável pelo Plano de Retomada às aulas onde estabelece diretrizes para o planejamento e retorno às aulas presenciais, homologado pelo Decreto nº 26/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício SMECE nº 084/2021, apresentando a aprovação pelo Comitê responsável para o retorno às aulas, nas condições declinadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO, o retorno às aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino do Município de Rancho Alegre, de forma híbrida e escalonada, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As aulas, na forma prevista no “caput” deverão observar ao disposto no Protocolo de Diretrizes Básicas, conforme Decreto nº 138/2020 e Decreto nº 26/2021, bem como as Resoluções SESA nº 632/20220 e 0098/2021 do Governo do Estado Paraná.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, EM 30 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 11

Ações necessárias

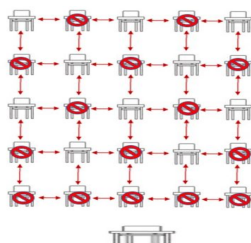
Cabe a direção escolar e a comissão responsável:

- Realizar um levantamento de dados a fim de verificar quantos estudantes retornarão ao modelo presencial para organizar a divisão dos grupos para o revezamento e escalas de entrada, saída e intervalo.
- Realizar um levantamento de materiais existentes e faltantes como máscaras, álcool em gel, entre outros, caso seja preciso efetuar a compra, utilizar as verbas disponíveis na instituição.
- Fixar cartazes sobre o número máximo de pessoas permitidas nos ambientes e salas de aula.
- Fixar cartazes sobre os protocolos de higiene.
- Demarcar o distanciamento mínimo de 1,5 metro no chão, escadas, entre outros.
- Organizar carteiras e banheiros, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
- Recolhimento do termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

Zelar e atentar para os 4 cuidados essenciais:

1. Aferir a temperatura.
2. Higienizar as mãos com álcool em gel.
3. Utilizar máscara, realizando a troca a cada 2 horas.
4. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

As salas de aula serão organizadas demarcando as carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 12

1. manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
2. fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;

Nas aulas de Educação Física fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos. Recomenda-se o fechamento da brinquedoteca.

Organização dos horários de entrada e saída

Para evitar aglomerações os horários de entrada e saída serão escalonados. Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

A Direção deve definir quais são os funcionários ficarão responsáveis pela organização da entrada e saída dos estudantes.

Sinalizar corredores com direcionamento de fluxos em sentido único

Reorganizar salas de aulas a fim de remover alguns mobiliários temporariamente, mantendo apenas o estritamente necessário.

Privilegiar, sempre que possível atividades em áreas externas e bem arejadas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 13

Organização do intervalo e merenda escolar

Os horários do recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

Sugere-se que os estudantes tragam lanche de casa e comam em suas próprias mesas. No caso de receberem a merenda escolar, a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

O lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

Utilização dos bebedouros e garrafas de água

Os bebedouros deverão poderão ser mantidos somente para abastecer garrafas de água.

Cada estudante deverá trazer uma garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento.

Caso seja necessário reabastecer a garrafa, evitar que o bocal não toque no bico ejetor e caso haja fila neste momento, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.

Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

Nas dependências da escola somente terão acesso as pessoas indispensáveis a seus funcionamentos que não apresentem fatores de risco e que façam o uso da máscara.

Como serão as medidas de higiene e utilização de equipamentos de proteção por toda a comunidade escolar.

Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 14

A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário

Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, a cada três horas e após o fechamento. Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);

Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;

Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Manter as marcações do solo e paredes, observando a distância de 1,5m.

Disponibilizar e manter álcool em gel em todos os espaços da Instituição.

Higienizar as dependências da instituição diariamente com água sanitária diluída em água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada e a cada intervalo de turno de funcionamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 15

As equipes de limpeza deverão utilizar macacões, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

Sugere-se a utilização de tapetes sanitizantes úmidos com água sanitária.

Auxiliar no controle do uso do banheiro, na entrada e saída, com orientação de higienização das mãos.

Manter os ambientes bem arejados.

Medidas a serem tomadas em casos de suspeitas

Caso seja verificada a temperatura corporal maior que 37,1°C, o estudante deve permanecer em um local com baixa circulação de pessoas a fim de assegurar o distanciamento. A direção deve ser informada para entrar em contato com os pais e responsáveis e comunicar à comissão da Instituição para que essa entre em contato com o NRE (via contato telefônico e, também, através do preenchimento do link <https://rebrand.ly/monitoramentoescolar>) e a Unidade de saúde mais próxima da instituição de ensino, comissão do NRE e unidade de saúde.

Em caso de suspeita de Covid o estudante/profissional deve realizar o teste de PCR e ficar em isolamento até o resultado sair. Caso ocorra a confirmação da doença, a instituição de ensino deverá comunicar imediatamente a comissão do NRE e suspender as atividades presenciais por 14 dias, retornando ao modelo remoto.

Atendimento ao público.

O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone

Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

Rancho Alegre, 20 de abril de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

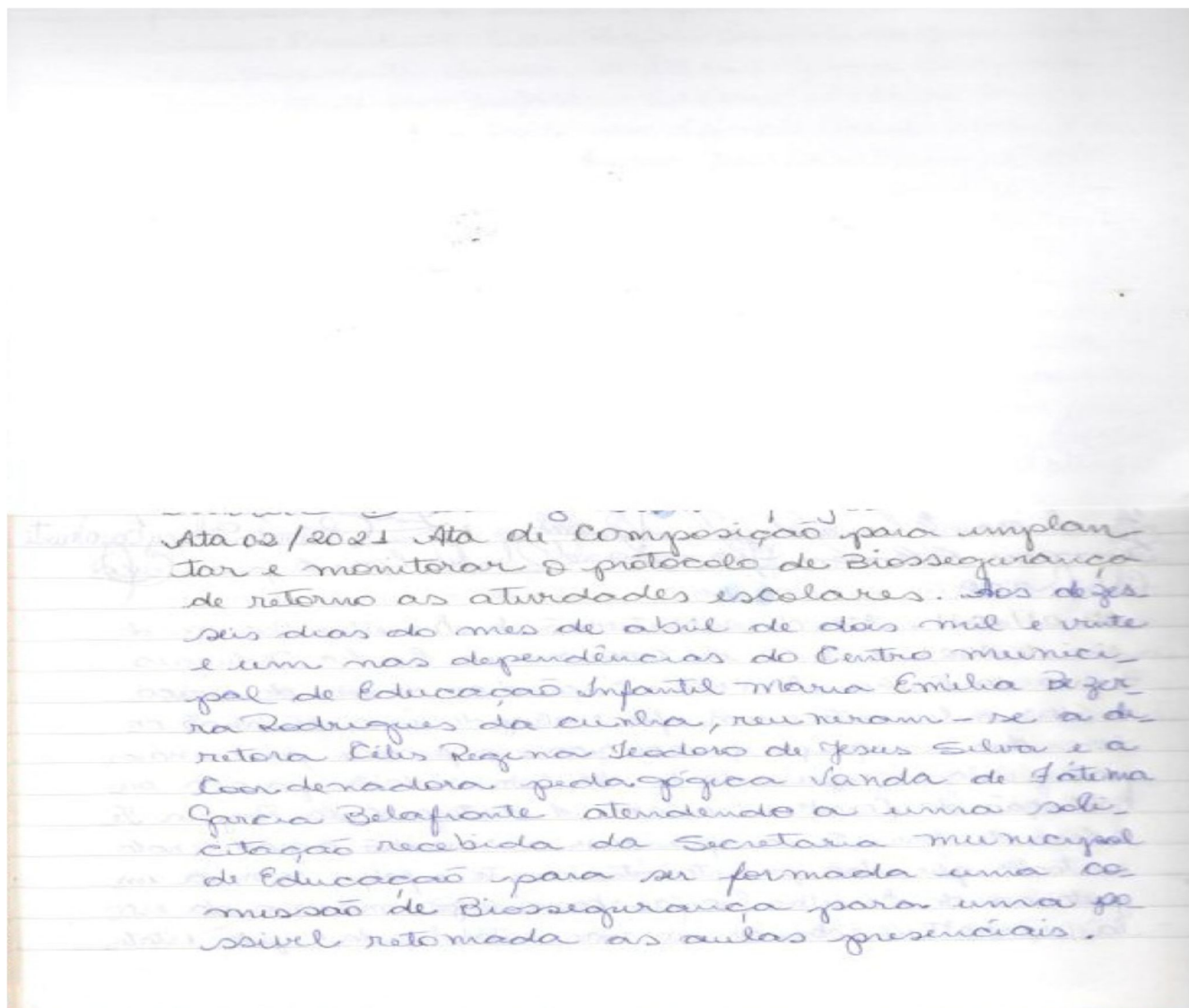
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 16





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 17

19

Em virtude a esse momento de pandemia que nos encontramos, a diretora optou por fazer uma escolha junto aos funcionários que se faziam presentes no estabelecimento de ensino. A diretora falou sobre a importância e necessidade de formarmos essa comissão de Biosegurança caso haja a retomada das aulas presenciais, logo após a conversa com os funcionários foi formada a Comissão de Biosegurança que assim ficou composta por: Cílis Regina Teodoro de Jesus Silva (diretora), Janda de Látima Garcia Belafonte (Coordenadora pedagógica), Sandra Maria Moreira de Oliveira (Agente administrativo), Maria Elaisa Naldi Franco e Marcela Marinho (professoras). Nada mais havendo e todos estando de acordo em Sandra Maria Moreira de Oliveira, ler e assinar a presente ata. Inclusive.

[Assinatura] M. Franco. *[Assinatura]* L. Moreira.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 18

ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Rua Guanabara, 52 - Fone: (43) 3540-1097 - CEP: 86290-000
Rancho Alegre/Paraná
E-mail: escolaarthurserafimm@hotmail.com

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES

Este protocolo, elaborado em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto Estadual Nº 6637 de 20/01/2021, Decreto Municipal Nº 26/2021 de 12/02/2021, Resolução SESA Nº 632/2020, Resolução SESA 0098/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais do Comitê "Volta as aulas" do Governo do Estado do Paraná, apresenta os procedimentos a serem realizados pela Escola Municipal Arthur Serafim Marques - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais para o retorno às atividades escolares referentes ao ano letivo de 2021, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

O retorno das atividades escolares presenciais será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser confirmada.

A Escola Municipal Arthur Serafim Marques pretende organizar o retorno às aulas de forma escalonada.

Recomendações básicas:

Protocolo



O uso da máscara é obrigatório



O distanciamento de 1,5m



Trocar a máscara a cada 2 horas



Trazer a sua garrafa de água



Higienização das mãos



A partir de 37,1°, fique em casa



Não emprestar objetos pessoais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 19

Ações necessárias:

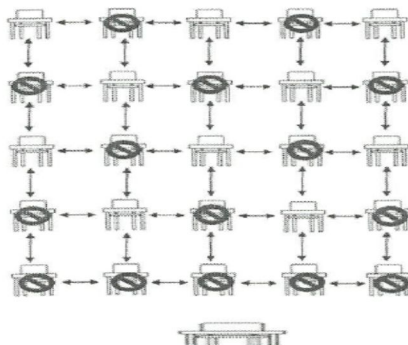
Cabe a direção escolar e a comissão responsável:

- Realizar um levantamento de dados a fim de verificar quantos estudantes retornarão ao modelo presencial para organizar a divisão dos grupos para o revezamento e escalas de entrada, saída e intervalo.
- Realizar um levantamento de materiais existentes e faltantes como máscaras, álcool em gel, entre outros, caso seja preciso efetuar a compra, utilizar as verbas disponíveis na instituição.
- Fixar cartazes sobre o número máximo de pessoas permitidas nos ambientes e salas de aula.
- Fixar cartazes sobre os protocolos de higiene.
- Demarcar o distanciamento mínimo de 1,5 metro no chão, escadas, entre outros.
- Organizar carteiras e banheiros, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro.
- Recolhimento do termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

Zelar e atentar para os 4 cuidados essenciais:

1. Aferir a temperatura.
2. Higienizar as mãos com álcool em gel.
3. Utilizar máscara, realizando a troca a cada 2 horas.
4. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro.

As salas de aula serão organizadas demarcando as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula, conforme descrito abaixo.





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 20

- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;

-Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares.

-Nas aulas de Educação Física oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos. Recomenda-se o fechamento da biblioteca e laboratórios de informática.

-Organização dos horários de entrada e saída.

Os horários de entrada e saída serão escalonados, de forma a evitar aglomerações. Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

A Direção definirá funcionários ficarão responsáveis pela organização da entrada e saída dos estudantes.

Sinalizar corredores com direcionamento de fluxos em sentido único.

Reorganizar salas de aulas a fim de remover alguns mobiliários temporariamente, mantendo apenas o estritamente necessário.

Privilegiar, sempre que possível, atividades em áreas externas e bem arejadas.

- Organização do intervalo/recreio e merenda escolar.

Os horários do recreio devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

Sugere-se que os estudantes tragam lanche de casa e comam em suas próprias mesas. No caso de receberem a merenda escolar, a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

O lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 21

- Utilização de bebedouros, banheiros e demais dependências.

Os bebedouros, que são compostos por torneiras, serão mantidos somente para abastecer garrafas de água.

Cada estudante deverá trazer uma garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento. Caso seja necessário reabastecer a garrafa, evitar que o bocal toque no bico ejetor e caso haja fila neste momento, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.

Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

Poderão ter acesso às dependências da escola somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

- Como serão as medidas de higiene e utilização de equipamentos de proteção por toda comunidade escolar.

- Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.
- Incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel. O uso de máscara de tecido será obrigatório para todas as pessoas.
- Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.
- As equipes de limpeza deverão utilizar aventais, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

Poderão ter acesso às dependências da escola somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 22

Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros, devem ser higienizados antes da abertura, a cada três horas e após o fechamento. Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos).

Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos.

Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia.

O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir.

O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Manter as marcações do solo e paredes, observando a distância de 1,5m.

Disponibilizar e manter álcool em gel em todos os espaços da Instituição.

Higienizar as dependências da instituição diariamente com água sanitária diluída em água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada e a cada intervalo de turno de funcionamento.

Sugere-se a utilização de tapetes sanitizantes úmidos com água sanitária.

Manter os ambientes bem arejados.

Medidas a serem tomadas em casos de suspeitas:

Caso seja verificada a temperatura corporal maior que 37,1°C, o estudante deve permanecer em um local com baixa circulação de pessoas a fim de assegurar o distanciamento. A direção deve ser informada para entrar em contato com os pais e responsáveis e comunicar à comissão da Instituição para que essa entre em contato com o NRE (via contato telefônico e, também, através do preenchimento do link <https://rebrand.ly/monitoramentoescolar>) e a Unidade de saúde mais próxima da instituição de ensino, comissão do NRE e unidade de saúde.

Em caso de suspeita de Covid o estudante/profissional deve realizar o teste de PCR e ficar em isolamento até o resultado sair. Caso ocorra a confirmação da doença, a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 23

instituição de ensino deverá comunicar imediatamente a comissão do NRE e suspender as atividades presenciais por 14 dias, retornando ao modelo remoto.

- Atendimento ao público.

O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone.

Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

- Entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao estabelecimento.

Caberá aos pais ou responsáveis a decisão para que seu filho(a) retorne às aulas presenciais, caso opte pela continuidade do ensino remoto ou ainda, a definição pelo retorno presencial em modelo híbrido.

A opção pelo modelo presencial ou híbrido acontecerá mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA - COVID-19.

Este protocolo foi elaborado, será implementado e acompanhado pela comissão designada conforme registro na ata nº 02/2021 do livro de Reuniões Pedagógicas da Escola Municipal Arthur Serafim Marques.

Rancho Alegre, 20 de abril de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 24

Ata nº 02/2021— **Constituição da Comissão de Biossegurança para elaborar, implementar e monitorar o protocolo para retorno das aulas presenciais.** Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, nas dependências da Escola Municipal Arthur Serafim Marques, reuniram-se a Diretora Luciana Moreira Bueno de Oliveira, a coordenadora pedagógica Edenice de Fátima Tamião Beluzzo e a secretária Marlene Bontorin da Silva para decidirem, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, como seria formada a Comissão de Biossegurança responsável por elaboração, implementação, monitoramento e acompanhamento do Protocolo de Biossegurança necessário para uma possível retomada às aulas presenciais. Em virtude do momento atual em que vivemos, para evitar aglomerações, a Diretora optou por fazer uma pesquisa junto aos funcionários que se faziam presentes em nosso estabelecimento de ensino. A diretora explanou sobre a necessidade de constituição da referida comissão e suas atribuições caso haja a retomada das aulas presenciais, tais como: adaptar o Protocolo de Biossegurança avaliando questões como ambientes físicos, dimensões das salas, número e fluxo de estudantes a fim de manter o distanciamento mínimo; propor formas alternativas para reorganização do ambiente escolar; divulgar, de forma atualizada, constante e ampla, o Protocolo de Biossegurança, em páginas eletrônicas das instituições, turmas dos ambientes virtuais, via e-mail, telefone e cartazes; monitorar constantemente o cumprimento do Protocolo de Biossegurança; informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados. Após conversa com os funcionários a Comissão de Biossegurança ficou assim constituída: Luciana Moreira Bueno de Oliveira (diretora); Edenice de Fátima Tamião Beluzzo (coordenadora pedagógica); Marlene Bontorin da Silva (agente administrativo); Suely de Fátima Silva Costa (professora); Cristiane Ferreira de Souza (professora) e Rosilena Aparecida Barboza dos Reis (Auxiliar de serviços gerais). Estando todos de acordo e nada mais tendo a constar eu, Marlene Bontorin da Silva, secretária deste estabelecimento de ensino, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Marlene B. de Souza
de Souza *Edenice de Fátima Tamião Beluzzo* *Cristiane F.*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 25

PORTARIA Nº. 146/2021

FERNANCO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 12.608/2012, a Lei Municipal 242/2013 e o Decreto nº 153/2013

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, que constituirão a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC** deste município:

I – PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: FERNANDO CARLOS COIMBRA – Prefeito

ADJUNTO: FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA – Vice-prefeito

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIRETOR: DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA

AUXILIAR: SÓCRATES ITAMAR CORREA DA SILVA

III - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF

Secretaria Municipal de Administração: DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA

Secretaria Municipal de Obras: NELSON MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social: LAYSE DE LIMA CAMARGO COIMBRA

Secretaria Municipal de Saúde: MAURO APARECIDO DA SILVA

Representante da Câmara de Vereadores: VALENTIM FONTANA

Representante do Conselho Tutelar: RAFAEL SOUZA DOS SANTOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 26

IV – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG

Representante da Associação da 3ª Idade: CLÁUDIO FRANCISCO DE CAMPOS

Representante do Projeto Boas Novas: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

V - NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL - NUDEC

Represente dos Agricultores: ALAÍDE REIS ALEVATO

Art. 2º - Os trabalhos e atividades da COMPDEC serão gratuitos e considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 27

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020).
Sequencia do Apostilamento = 040/2021

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chegar ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preço registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 16/07/2021 a 31/07/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 5,73	R\$ 5,69	R\$ 5,71	0,01%	R\$ 5,70
Óleo Diesel S-500	R\$ 4,50	R\$ 4,19	R\$ 4,34	0,01%	R\$ 4,33

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procopio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 15 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 28

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 007/2020)

Seqüência do Apostilamento = 039/2021

SÉXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E JIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp, com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chegar ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná, Londrina - Paraná, e ainda o preços registrado no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 16/07/2021 a 31/07/2021.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	R\$ 4,48	R\$ 4,59	R\$ 4,53	0,05 %	R\$ 4,52
Óleo Diesel S-10	R\$ 4,49	R\$ 4,26	R\$ 4,37	0,05 %	R\$ 4,36

* Devido as consultas ao Site ANP o município de Cornélio Procopio encontra-se sem resultados, foi usado como critérios a consulta ao Site ANP o Município de Londrina - PR e o Site Menor Preço - Nota Paraná, do Município de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 15 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maria Fernandes Lauber
JIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 30 de Julho de 2021

Ed. nº 522

PÁG. 29

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

(Ref: Pregão Presencial nº. 032/2020).
Seqüência do Apostilamento = 041/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À AVENIDA PINTASSILGO, Nº. 462, PARQUE DAS LARANJEIRAS, NA CIDADE DE MARINGÁ - PR, CEP: 87.083-085, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.421.421/0001-82.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 007/2021 do Município de Rancho Alegre;
Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente do realinhamento de preços, e substituição da marca EQUIPLEX para a marca JP FARMA, sendo a mesma de igual teor e qualidade, de acordo com a requerimento da contratada, parecer jurídico favorável, pesquisa de preço, consulta ao segundo colocado e deferimento do Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos itens após a repactuação será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Atual	MARCA	Índice Aplicado %	Valor Atualizado	MARCA SUBSTITUÍDA
002	Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) Solução Injetável Sistema Fechado bolsa 250ml	R\$ 1,60	EQUIPLEX	43%	R\$ 2,28	JP FARMA
003	Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) Solução Injetável Sistema Fechado bolsa 500ml	R\$ 2,18	EQUIPLEX	22%	R\$ 2,66	JP FARMA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 28 de Julho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Henrique Lahoud
Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda
FORNECEDOR REGISTRADO

Lígia Maria Rett Fonseca
Fiscal da Ata de Registro de Preços